

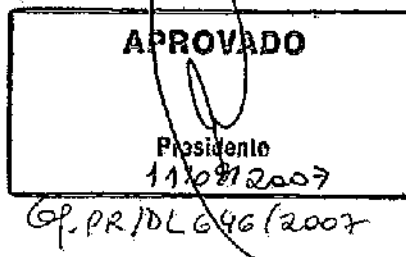
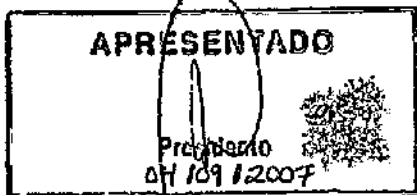


Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

MOÇÃO Nº

00175

Apelo ao Governo Federal e ao Ministério da Saúde por reembolso ao município dos gastos relativos ao fornecimento de órteses, próteses e medicação de alto custo.



Considerando que a grande maioria das cidades de nosso País encontram-se sobrecarregadas com os gastos efetuados na manutenção da estrutura que sustenta toda a saúde pública montada nos municípios;

Considerando que tal quadro promove estrangulamento do sistema, situação em que, infelizmente, Jundiaí está inserida;

Considerando que o cidadão, também acuado pela crise que se abate em todos os setores, deixa de pagar seus planos de saúde e migra em massa para o sistema gratuito;

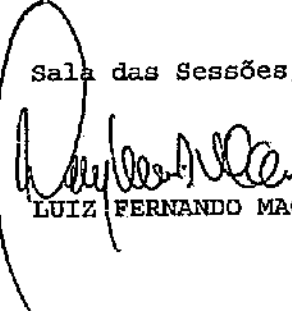
Considerando que tratamentos de alto custo, bem como órteses e próteses também são custeados com a mesma quantidade de verbas destinada para todo o serviço público de saúde;

Considerando que o ideal seria que o Governo Federal e o Ministério da Saúde pudessem reembolsar os gastos com os itens acima mencionados, já que são onerosos e quase sempre se mostram demanda de caráter imprevisível;

Considerando que Jundiaí, no ano de 2006, gastou o montante de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) nos referidos tratamentos, valor que fez enorme falta nas outras modalidades de atendimento,

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do soberano Plenário, esta Moção de apelo ao Governo Federal e ao Ministério da Saúde por reembolso ao município dos gastos relativos ao fornecimento de órteses, próteses e medicação de alto custo, dando-se ciência desta deliberação ao Sr. Presidente da República, bem como ao Sr. Ministro da Saúde.

Sala das Sessões, 04/09/2007


LUIZ FERNANDO MACHADO



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
Esplanada dos Ministérios, Bloco G, 9º andar.
70.058-900 – Brasília/DF

Ofício GS/SAS nº 1.198

Brasília, 15 de agosto de 2008.

A Sua Senhoria o Senhor
LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente da Câmara Municipal
Rua Barão de Jundiaí, 128 - Centro
13.201-010 JUNDIAÍ - SP

Clonete
PRESIDENTE
15/08/2008

Assunto: Solicita Reembolso ao Município de Jundiaí/SP.

Senhor Presidente,

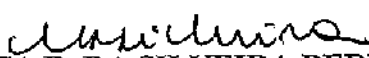
Reporto-me ao Ofício nº 646, de 11 de setembro de 2007, dirigido inicialmente à Presidência da República, por meio do qual Vossa Excelência encaminha Moção nº 175, solicitando reembolso de gastos relativos ao fornecimento de órteses, próteses e medicação de alto custo, em favor do município de Jundiaí/SP.

Nesta oportunidade, envio, anexas, cópias do Despacho emitido pelo Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas – DRAC/SAS/MS, bem como do Parecer Técnico expedido pelo Departamento de Ações Programáticas Estratégicas – DAPES/SAS/MS, desta Secretaria, nos quais prestam os devidos esclarecimentos naquilo que compete a esta Secretaria, cujo teor ratifico.

Segue, também anexa, para conhecimento e providências cabíveis, cópia do Parecer Técnico nº 87/2008/CGMEDEX/ DAF/SCTIE/MS, emitido pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos - SCTIE/MS.

Ressalto que, por sugestão do DAPES/SAS/MS, pleito de que trata o presente expediente foi submetido à avaliação da Secretaria Municipal de Saúde de Jundiaí.

Atenciosamente,


CLEUSA R. DA SILVEIRA BERNARDO
Secretária de Atenção à Saúde - Substituta

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE AÇÕES PROGRAMÁTICAS ESTRATÉGICAS
ÁREA TÉCNICA SAÚDE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Em 30 de junho de 2008

PARECER

REF.: Ofício nº 1891/SAF/SRI/PR, de 05/10/2007
SIPAR: 25000.179746/2007-51

INTERESSADO: Presidência da República – Secretaria de Relações Institucionais – Subchefia de Assuntos Federativos.

ASSUNTO: Encaminha Moção nº 175/2007 da Câmara Municipal de Jundiaí/SP, solicitando reembolso ao município dos gastos relativos ao fornecimento de órteses, próteses e medicação de alto custo.

Em atenção ao Ofício nº 1891/SAF/SRI/PR, de 05 de outubro de 2007, enviado pela Presidência da República – Secretaria de Relações Institucionais – Subchefia de Assuntos Federativos, através do qual encaminha Moção nº 175/2007 da Câmara Municipal de Jundiaí/SP, solicitando reembolso ao município dos gastos relativos ao fornecimento de órteses, próteses e medicação de alto custo, a Área Técnica Saúde da Pessoa com Deficiência esclarece, no que lhe diz respeito, que:

1. O Ministério da Saúde é órgão gestor do Sistema Único de Saúde (SUS) na esfera federal. Tem como competência a formulação e implementação de políticas públicas de saúde e atua, primordialmente, como órgão responsável pela regulamentação das ações de saúde incluindo a atenção às pessoas com deficiência.
2. A responsabilidade de promover a articulação e a interação dentro do SUS, com a finalidade de assegurar o financiamento e o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, devem ser compartilhadas e pactuadas entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
3. Os Estados e Municípios no âmbito de suas gestões e competências possuem a responsabilidade de assegurar as ações e serviços de saúde, inclusive o atendimento às pessoas com deficiência na rede de serviços pública e/ou conveniada do Sistema Único de Saúde.
4. Em 05 de Junho de 2001, o Ministério da Saúde publicou a Portaria GM nº 818/2001 determinando que os gestores estaduais de saúde organizem as Redes Estaduais de Assistência à Pessoa Portadora de Deficiência Física, com serviços hierarquizados e regionalizados, com base nos princípios da universalidade e integralidade das ações. E a Portaria 185, da Secretaria de Assistência à Saúde – SAS/MS, de 5 de junho de 2001, inclui a concessão de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção ambulatoriais.
5. Atualmente, o município de Jundiaí/SP, possui 01 (um) Centro de Apoio aos Portadores de Deficiência, um serviço de Referência (situado à Rua Tunísia s/nº, fone 11- 4587-6817), habilitado pelo Ministério da Saúde, e que integra a Rede Estadual de Assistência à Pessoa com Deficiência Física no estado de São Paulo. Esses serviços de assistência/reabilitação têm a responsabilidade de realizar o tratamento reabilitativo e dispensar e conceder órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção.

Fls.

09

6. Há que se considerar, quanto ao financiamento do SUS, que: (a)- A portaria/GM nº 399, de 22 de fevereiro de 2006, publicou as diretrizes do Pacto pela Saúde, que apresentou mudanças importantes para a execução dos processos que compõem o SUS, como a substituição do atual processo de habilitação pela adesão aos Termos de Compromisso de Gestão; a Regionalização como eixo estruturante para a descentralização; a integração das várias formas de repasse dos recursos federais; a unificação dos vários pactos existentes; (b)- O Pacto pela Saúde define que o financiamento é responsabilidade das três esferas de governo; que a transferência de recursos entre gestores deve se dar, preferencialmente, de forma fundo a fundo e que os recursos federais para custeio serão organizados em 5 blocos de financiamento, quais sejam – 1. Atenção Básica, 2. Atenção da Média e Alta Complexidade, 3. Vigilância em Saúde, 4. Assistência Farmacêutica e 5. Gestão do SUS; (c)- Faz parte do Pacto pela Vida um processo de Planejamento e Programação Pactuada e Integrada (PPI), cooperativo e solidário, do qual decorre a previsão de ações e serviços e respectiva alocação dos recursos, considerando o planejamento nacional/estadual e municipal, a regionalização e as referências de demanda entre municípios e mesmo entre unidades federadas; (d)- Toda essa pactuação deverá ser referendada, em cada Estado, pelas instâncias colegiadas como o Conselho de Secretários Municipais de Saúde - COSEMS, a Comissão Intergestores Bipartite - CIB, e o Conselho Estadual de Saúde.

7. O Ministério da Saúde transfere aos gestores estaduais/municipais os recursos financeiros previstos na tabela de procedimentos do SI/SUS, para a concessão de órteses e próteses e meios auxiliares de locomoção, através do Bloco de Atenção da Média e Alta Complexidade. As demandas extraordinárias, aquelas não previstas na tabela de procedimentos, devem ser disponibilizadas aos usuários pelas Secretarias Estaduais/Municipais de Saúde através de recursos orçamentários próprios.

CONCLUSÃO:

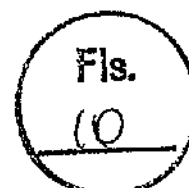
Diante do exposto, a Área Técnica Saúde da Pessoa com Deficiência/DAPES/SAS sugere encaminhamento deste parecer à Câmara Municipal de Jundiaí, bem como à Secretaria Municipal de Saúde de Jundiaí/SP.

Andréa Duarte Lins
ANDRÉA DUARTE LINS

Área Técnica Saúde da Pessoa com Deficiência

De acordo: Encaminha-se ao Gabinete da SAS para conhecimento e providências cabíveis.

Adson França
ADSON FRANÇA
Diretor do DAPES/SAS/MS



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DE SISTEMAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E SISTEMAS, em 05/05/08.

REF: Ofício nº 1891/SAF/SRI/PR (SIPAR 25000.179746/2007-51).

INT: Presidência da República – Secretaria de Relações Institucionais – Subchefia
de Assuntos Federativos.

ASS: Encaminha Moção nº 175/2007, da Câmara Municipal de Jundiaí/SP.

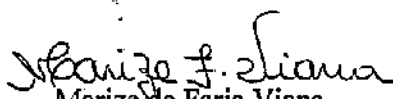
1- Pelo presente a Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República encaminha Moção da Câmara Municipal de Jundiaí/SP que solicita reembolso, ao Município de Jundiaí, dos gastos relativos ao fornecimento de órteses, próteses e medicação de alto custo.

2- Informamos que de acordo com a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde – SUS, as próteses utilizadas nos procedimentos de queimados, transplantes e odontologia, bem como, medicações para transplante, tratamento de Osteogenesis Imperfecta e para quimioterapia no tratamento da Leucemia Mielóide, são financiados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC, portanto, não oneram o limite financeiro dos estados e municípios.

3- Quanto às demais órteses e próteses constantes da referida Tabela, os valores estão incluídos no total dos procedimentos e são financiados pelos estados e municípios com recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade.

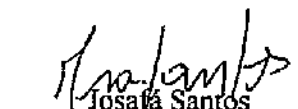
4- Em face ao exposto, sugerimos o encaminhamento do presente à Área Técnica de Assistência aos Portadores de Deficiência – DAPE/SAS e à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos, solicitando complementar as informações de acordo com suas áreas de competência.

5- À consideração do Senhor Coordenador Geral.


Marize de Faria Viana
Assessora Técnica

1- Ciente e de acordo.

2- À consideração da Senhora Diretora, sugerindo encaminhar na forma proposta.


Josafá Santos
Coordenador Geral

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DE SISTEMAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E SISTEMAS, em 05/05/08.

REF: Ofício nº 1891/SAF/SRI/PR (SIPAR 25000.179746/2007-51).

INT: Presidência da República – Secretaria de Relações Institucionais – Subchefia
de Assuntos Federativos.

ASS: Encaminha Moção nº 175/2007, da Câmara Municipal de Jundiaí/SP.

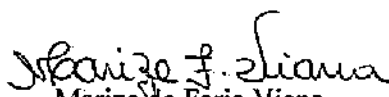
1- Pelo presente a Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República encaminha Moção da Câmara Municipal de Jundiaí/SP que solicita reembolso, ao Município de Jundiaí, dos gastos relativos ao fornecimento de órteses, próteses e medicação de alto custo.

2- Informamos que de acordo com a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde – SUS, as próteses utilizadas nos procedimentos de queimados, transplantes e odontologia, bem como, medicações para transplante, tratamento de Osteogenesis Imperfecta e para quimioterapia no tratamento da Leucemia Mielóide, são financiados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC, portanto, não oneram o limite financeiro dos estados e municípios.

3- Quanto às demais órteses e próteses constantes da referida Tabela, os valores estão incluídos no total dos procedimentos e são financiados pelos estados e municípios com recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade.

4- Em face ao exposto, sugerimos o encaminhamento do presente à Área Técnica de Assistência aos Portadores de Deficiência – DAPE/SAS e à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos, solicitando complementar as informações de acordo com suas áreas de competência.

5- À consideração do Senhor Coordenador Geral.


Marize de Faria Viana
Assessora Técnica

1- Ciente e de acordo.

2- À consideração da Senhora Diretora, sugerindo encaminhar na forma proposta.


Josafá Santos
Coordenador Geral



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS
Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos
Coordenação Geral de Medicamentos de Dispensação Excepcional
Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Ed. Sede, 8º Andar
CEP: 70.058-900 - Brasília - DF

Parecer Técnico nº. 87/2008/CGMEDEX/DAF/SCTIE/MS

Em 09 de julho de 2008

REF. Ofício nº. 1891/SAF/SRI/PR

SIPAR: 25000.179746/2007-51

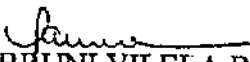
INTERESSADO: Presidência da República – Secretaria de Relações Institucionais – subchefia de Assuntos Federativos

ASSUNTO: Solicita informações a respeito da Moção nº. 175/2007, a qual requer o reembolso ao município de Jundiaí/SP referente aos gastos com o fornecimento de órteses, próteses e medicamentos de “alto custo” (medicamentos de dispensação excepcional).

A presente Moção objetiva prover o reembolso ao município de Jundiaí/SP dos gastos com medicamentos de “alto custo” (medicamentos de dispensação excepcional) no ano de 2006, que contabilizou o montante de R\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil reais).

Os medicamentos de dispensação excepcional estão regulamentados por meio da Portaria GM/MS nº 2.577 de 27 de outubro de 2006. O financiamento destes medicamentos é responsabilidade da União e dos Estados. A aquisição compete aos governos estaduais, bem como a organização dos serviços para atendimento dos pacientes, incluindo a avaliação, a autorização e a dispensação dos mesmos.

Embora não conste na moção quais medicamentos de “alto custo” o município tem sido levado a adquirir, é provável que os gastos sejam com medicamentos de dispensação excepcional decorrentes de ações judiciais. O custeio dessas é responsabilidade de quem o poder judiciário determina. Nos casos em que a ação judicial possui como réus; a União, o Estado e o Município, a União efetua o ressarcimento de 1/3 dos valores gastos pelo município e/ou estado.


VANESSA BRUNI VILELA BITENCOURT
Consultora Técnica

Ciente de acordo, encaminhe-se ao Gabinete SAS:


ODETE CARMEN GIALDI
Diretora Substituta

